



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Ordem do dia

Ponto n.º 21

Ata n.º 16

2024.06.20

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIO NO JOUE PARA EXECUÇÃO DA EMPREITADA: "EXECUÇÃO DE PLATAFORMAS NA AAE DO ALTO DAS BARRANCAS – 2.ª FASE". -----

ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO. -----

Presente a informação da Gestora do Procedimento, Dra. Maria José Costa, que obteve a concordância da Chefe de Divisão de Contratação Pública, Dra. Natália Martins, em anexo.-----

O Senhor Presidente exarou o seguinte despacho:-----

"a) Cumpra-se integralmente o CCP; -----

b) Aprovado nos termos da informação; -----

c) À próxima reunião de Câmara para ratificação."-----

Deliberação – A Câmara Municipal delibera ratificar o despacho. Esta deliberação foi tomada por unanimidade. -----



<p>Informação N.º DCP_2024_127</p> <p>PRC N.º 1188/2024</p> <p>PC N.º CP/19/2024</p>	<p><i>Visto. Concordo</i> <i>A Chefe da DCP</i></p> <p>_____ <i>(Dra. Natália Martins)</i> <i>(Em regime de substituição, despacho do PCM n.º 003/2023, de 30 de abril)</i></p>	<p>Despacho</p> <p>a) <i>Cumpra-se integralmente o CCP;</i> b) <i>Aprovado nos termos da informação;</i> c) <i>À próxima reunião de Câmara para ratificação.</i></p> <p><i>O Presidente</i></p> <p>_____ <i>(Nuno Fonseca)</i></p>
---	--	--

ASSUNTO: Procedimento por concurso público com publicação de anúncio no JOUE para execução da empreitada: “Execução de Plataformas na AAE do Alto das Barrancas – 2.ª fase”

Esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais

Nos termos do ponto 11 do Programa de Procedimento, com referência ao n.º 1 do artigo 50.º do CCP, até ao termo do 1/3 do prazo fixado para apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.

Um interessado apresentou um pedido de esclarecimento, dentro do prazo estipulado no ponto 11 do Programa do Procedimento e no n.º 1 do artigo 50.º do CCP, que se anexa.

Nos termos do n.º 5 do ponto 11 do programa de procedimento com referência ao n.º 5 do artigo 50.º do CCP, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas o órgão competente para a decisão de contratar deve prestar os esclarecimentos solicitados.

Nos termos do n.º 7 do ponto 11 do programa de procedimento com referência ao n.º 7 do art. 50.º do CCP, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 5, ou até ao final do prazo de entrega propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do CCP na sua redação atual.



Nos termos legais, presta-se os esclarecimentos, que a seguir se transcrevem:

“De forma a garantir uma melhor execução do contrato, os concorrentes deverão apresentar, nos termos do previsto na alínea h) do n.º 1 do ponto 12 do Programa do Procedimento o documento demonstrativo da estrutura de custos do trabalho, tal como definido no artigo 57.º-A do CCP.

O mesmo deverá ser apresentado de forma confidencial, e deverá demonstrar a percentagem relativa da estrutura de custos dos materiais, dos equipamentos, da mão de obra e do lucro para cada um dos trabalhos a realizar.

No ato de submissão da proposta, na plataforma acinGov, deverá definir este documento como classificado, a fim de se mostrar confidencial.”

Pelo exposto solicita-se:

- Aprovação da prestação dos esclarecimentos, retificações, erros e omissões conforme legalmente previsto;
- Ao abrigo do n.º 8 do artigo 50.º do CCP autorização para disponibilizar na plataforma acinGov os referidos erros e omissões e retificações.

Nos termos do n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, em circunstâncias excecionais, e por motivo de urgência – atendendo os prazos impostos pelo CCP, para prestar os esclarecimentos -, solicita-se a aprovação ao exposto, ficando a respetiva aprovação sujeita a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade.

À consideração superior de V. Ex.ª.

O/A Gestor/a do Procedimento



Exmos. Senhores,

Alexandre Barbosa Borges, S.A., interessada em apresentar proposta ao presente procedimento vem nos termos do disposto nos artigos 50.º, n.º 7 do CCP, apresentar um pedido de esclarecimentos/retificação das peças do procedimento nos termos e com os seguintes fundamentos:

No artigo 12.º, n.º 1 alínea j), do Programa de Procedimento vem exigido aos concorrentes a apresentação de *“Documento demonstrativo da estrutura de custos do trabalho, tal como definido no artigo 57.º-A do CCP (no ato de submissão da proposta deverá definir este documento como classificado, a fim de se mostrar confidencial)”*.

Ora, o artigo 57.º-A foi aditado ao CCP pelo Decreto-Lei n.º 78/2022, de 07 de novembro e prevê o seguinte:

“Artigo 57.º-A

Documento demonstrativo da estrutura de custos do trabalho

1 - A entidade adjudicante pode exigir no convite à apresentação de propostas ou no programa do procedimento que as propostas sejam constituídas por um documento demonstrativo da estrutura de custos do trabalho necessário à execução do contrato a celebrar, nomeadamente quando o mesmo respeite a setores em que o custo fixo do trabalho é determinante na formação dos preços.

2 - O documento referido no número anterior identifica os custos que resultem de prestações impostas por lei ou por instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho, expressando os seus valores certos ou médios, bem como o respetivo peso relativo, indicado em percentagem.

(...)

5 - Os termos de elaboração do documento previsto no n.º 1 são regulamentados por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da administração pública e do trabalho.”

Conforme resulta do preâmbulo do Decreto-Lei n.º 78/2022, de 07 de novembro esta alteração ao CCP destina-se a assegurar a *“«Agenda do Trabalho Digno e de Valorização dos Jovens no Mercado de Trabalho»*, que tem sido prosseguida pelo Governo com o desiderato de, em diversos setores, reforçar instrumentos e políticas públicas que ofereçam resposta à mudança acelerada que se tem verificado nos mercados de trabalho e, bem assim, à evolução económica e social, carecida de maiores garantias de dignidade no acesso ao trabalho. Neste quadro, não apenas é criada a possibilidade de as entidades adjudicantes solicitarem aos concorrentes em procedimentos pré-contratuais um documento demonstrativo da estrutura de custos do trabalho necessária para a execução contratual, como ainda



Alexandre Barbosa Borges, S.A.

são estabelecidas as regras relativas ao regime de contrato de trabalho aplicável aos trabalhadores afetos a determinados contratos de concessão e de aquisição de serviços.”

Ou seja, o documento destina-se a demonstrar os custos a suportar com a mão-de-obra a utilizar na execução de contratos públicos quando a mesma é determinante para a fixação do preço, o que terá especial relevância nos contratos de prestação de serviços (por exemplo, limpeza, segurança privada, etc.).

De todo o modo, tal como resulta do n.º 5, do referido artigo 57.º-A: “Os termos de elaboração do documento previsto no n.º 1 são regulamentados por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da administração pública e do trabalho”, portaria essa que, à data de hoje, ainda não se encontra publicada.

Isto posto, solicita-se o seguinte esclarecimento:

Q1: Considerando que a portaria que regulamenta o “Documento demonstrativo da estrutura de custos do trabalho, tal como definido no artigo 57.º-A do CCP” ainda não se encontra publicada, qual o conteúdo (termos e condições) a incluir no documento pretendido?

De igual modo, após definição do conteúdo do documento, solicita-se o seguinte esclarecimento:

Q2: Tendo em conta que o referido documento será, por imposição legal imediatamente operativa, classificado, é para proceder à sua junção conjuntamente com os outros documentos da proposta ou de forma individualizada?

Barcelos, 3 de junho de 2024